LEI Nº 860, DE 05 DE JUNHO DE 2.002

"Dispõe sobre a desafetação e posterior doação à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo de uma área de terras de propriedade do município"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras com 1.534,04 metros quadrados, localizada na Rua José Donizetti Colbano, esquina com a Rua Alfredo Guedes, remanescente da Área Institucional do Jardim Nova República – 2ª etapa, nesta cidade, matriculada sob nº 42.109-25 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar por doação, através de escritura pública, o imóvel identificado no artigo anterior como remanescente da Área Institucional do Jardim Nova República, nesta cidade, à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para construção de um centro social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O donatário não poderá, em nenhuma hipótese, dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

ARTIGO 3º: Para efeito da doação de que trata o artigo anterior, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 39.432,12 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos) de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.437, de 08 de março de 2.002.

PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 253
14 / 06 / 02

ARTIGO 4º: O donatário deverá dar início às obras de construção do centro social, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da mesma data, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º: As despesas com a lavratura de escritura de doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do donatário.

ARTIGO 7º: A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o laudo avaliatório, a planta topográfica e o memorial descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dois (05.06.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial
do Executivo no jor-
nal local na
edição /
Em /
Secretário Municipal